





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 022/2018

CRA - PR
Fls. nº: 31
20
Visto

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato**

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Adaptar as informações fornecidas pelo CONTRATANTE aos termos que serão ministrados nas Aulas Magnas;
- 4.1.2. Assegurar o comparecimento do palestrante no evento, no dia, hora e local que serão combinados posteriormente;
- 4.1.3. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;
- 4.1.4. Apresentar-se conforme o tema solicitado;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e o conteúdo didático a ser ministrado nas suas atividades;
- 4.1.6. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;
- 4.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do evento, como, por exemplo, microfone, púlpito, quadro branco etc.;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do evento;
- 4.2.4. Assegurar que a palestra obedeça aos horários estipulados;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CRA - PR
Ass. Jurídica
26/04/18



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 022/2018

CRA - PR
Fls. nº: 32
Visto

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento**

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no Bradesco, agência 3182 conta corrente nº 11.145-7, em nome da CONTRATADA.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

6.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 23/09/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Da Multa**

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita a devolução dos valores previamente pagos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios, conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.2. Não se aplicará multa indenizatória em caso de cancelamento se o mesmo se der por fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento,

CRA - PR
Ass. Jurídica
26/04/18



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 022/2018



motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada do palestrante, situação em que a CONTRATADA obriga-se a devolver ao CONTRATANTE todas as importâncias eventualmente recebidas.

7.2.1. Em caso de cancelamento da palestra, conforme o item 7.2, a mesma poderá ser reposta mediante interesse de ambas as partes.

7.3. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

7.4. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

7.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não supriável pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

9.1. O CONTRATANTE poderá fotografar o curso e fica desde já, autorizado pela CONTRATADA, a utilizar de imagem (fotografia) do instrutor para fins de divulgação do evento e institucionais.

9.2. É proibida a filmagem da apresentação, ou sua transmissão para outros ambientes, bem como a reprodução do material apresentado sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.4. O palestrante não poderá, em um intervalo de 5 (cinco) dias antes e depois de cada palestra, proferir palestras da cidade onde foi realizada a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro**

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 022/2018.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 022/2018



10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 26 de abril de 2018.

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos  
CRA-PR nº 2.971  
Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy  
CRA-PR nº 1.951  
Diretor de Administração e Finanças

YOSHIO KAWAKAMI  
CPF nº 837.884.338-68  
Contratada

Testemunhas:

1)

FABIO HENRIQUE KAWAKAMI  
CPF nº 079.635.349-27

2)

ANDRÉ TERUO KAWAKAMI  
CPF nº 054.105.579-80